

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3808 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021.

EDITAL DE COMPARTECIMENTO n.º 001/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação da Candidata que foi convocada pelo Edital de Chamamento de n.º 001/2022, se compareceu, desistiu ou não atendeu os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2021:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
Natal Ferreira dos Santos	Enfermagem	Compareceu

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de Janeiro de 2022.

Jonatas Felsberto da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cx. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020-PMV
Município de Virmond – Paraná

Objeto: "SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VISANDO A CONSERVAÇÃO, SOCORRO E BALANCEAMENTO DE PNEUS EM VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 01-22

Contratada: VOLMIR NECKEL 03748577923, com sede na Rodovia BR 277, KM 430, s/n, no Município de Virmond CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 39.992.168/0001-66, no valor total de R\$ 81.858,00 (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 05 de janeiro de 2022.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cx. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 01/2022-PMV, cujo objeto é a "contratação de empresa para realização de projeto de iluminação pública." e ADJUDICA o objeto a empresa: **KTA ENGENHARIA EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.745/0001-86, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Virmond, 10 de janeiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cx. 85.390-000

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020-PMV
Município de Virmond – Paraná

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 037-20

Contratada: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 27.923.240/0001-14.

ADITIVO DE PRAZO, ficando dilata a vigência contratual de 09 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2022.

Assinatura: 06 de dezembro de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ nº. 01.603.719/0001-80
fozdojorda.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 110/2021
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 115/2021 PMFJ, cujo objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS, TECLADOS, MOUSES, TONERS, CARBOS, MONITORES, TODO MATERIAL QUE ENLOBRE A ÁREA DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS"

Empresas vencedoras valor total: R\$826.465,95 (oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos):

TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME (0365568000170) com o lote: 160 no valor total de R\$13.298,00 (treze mil e duzentos e noventa e oito reais).

R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA EPP (07161411000108) com os lotes: 62, 74, 89, 92, 115 e 117 no valor total de R\$128.407,50 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA (41010343000114) com os lotes: 123 e 142 no valor total de R\$3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais).

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME (10020186000189) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 36, 37 e 39 no valor total de R\$17.724,50 (dezessete mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

CONNECTGOV LTDA (38047263000129) com os lotes: 43, 44, 46, 47, 70, 75, 77, 79, 83, 88, 94, 113, 125, 126, 127, 140, 141, 143 e 148 no valor total de R\$126.593,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais).

FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. (3392632000142) com os lotes: 40, 41, 42, 49, 50, 51, 53, 54, 59, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 80, 85, 98, 99, 105 e 136 no valor total de R\$267.265,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

DATAGOV INFORMÁTICA LTDA (06074895000195) com o lote: 82 no valor total de R\$6.054,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

MI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (28491296000100) com o lote: 12 no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais).

Foz do Jordão
Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ nº. 01.603.719/0001-80
fozdojorda.pr.gov.br

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA (07055987000190) com o lote: 91 no valor total de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

LUCAS C. RUBEL-ME (22346173000127) com os lotes: 86, 87 e 118 no valor total de R\$13.869,90 (treze mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME (23964820000107) com os lotes: 71, 81 e 119 no valor total de R\$24.720,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais).

PAGNAN & BACHES LTDA (20953739000125) com os lotes: 45, 65, 84, 95, 107, 110, 112 e 122 no valor total de R\$9.923,55 (nove mil e noventa e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

GUILHERME CARVALHO COMERCIO (24765205000126) com os lotes: 103, 121, 139 e 158 no valor total de R\$3.554,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

INVITECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI (35646099000188) com os lotes: 56, 60, 120, 145 e 156 no valor total de R\$39.351,25 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA (23231651000198) com os lotes: 58, 114, 116 e 144 no valor total de R\$34.770,00 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais).

MACRO COMERCIAL EIRELI (42838296000164) com os lotes: 11, 13, 14 e 35 no valor total de R\$5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais).

V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA (05808979000142) com os lotes: 3, 4, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 31, 34 e 38 no valor total de R\$13.597,00 (treze mil e quinhentos e noventa e sete reais).

VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME (18770897000106) com os lotes: 48, 78 e 161 no valor total de R\$33.871,25 (trinta e três mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

AMMO INFORMÁTICA LTDA (07300151000104) com os lotes: 52, 55, 57, 72, 146, 147, 157 e 159 no valor total de R\$5.960,00 (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

ALXTEK SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (40539740000115) com os lotes: 128, 129, 130 e 131 no valor total de R\$56.057,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta e sete reais).

Itens desertos: 90, 93, 97, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 109, 111, 124, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155

Foz do Jordão
Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ nº. 01.603.719/0001-80
fozdojorda.pr.gov.br

Item frassado: 96

Foz do Jordão, 07 de janeiro de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ nº. 01.603.719/0001-80
fozdojorda.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 93/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ nº 01.603.719/0001-80).

CONTRATADO: JILMA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 36.674.824/0001-84

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, SENDO: COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, OFERECENDO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA PARA OS MUNICÍPIOS".

VALOR TOTAL: R\$ 123.588,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 dias, a contar da data de assinatura.

PRazo DE ENTREGA: Dias a contar da solicitação formal.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ nº. 01.603.719/0001-80
fozdojorda.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO 01

EDITAL NORMATIVO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Município de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o edital acima mencionado, conforme segue:

No item 2.1 na tabela 2.1 onde consta:

Professor	20 horas	00	R\$ 1.508,31	02	Curso de Graduação Superior em Língua estrangeira (Inglês-espanhol)
Professor	20 horas	00	R\$ 1.508,31	02	Curso de Graduação Superior em Língua estrangeira (Inglês)

Os demais itens permanecem inalterados.

Foz do Jordão, 10 de janeiro de 2022.

Comissão Especial Organizadora
Portaria nº 379/2021



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 001/2022
DATA: 03/01/2022

SÚMULA: Designa Diretor de Departamento de Floresta e Centro de Produção de Mudás a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º. Fica designado, o Sr. **Antonio Eduardo de Lima**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Floresta e Centro de Produção de Mudás, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no período de **03/01/2022 a 04/02/2022**, com o subsídio apenas para o cargo de Diretor.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 002/2022
DATA: 04/01/2022

SÚMULA: Retifica o Decreto n.º 069/2021, de 17/02/2021, o qual concede pensão aos servidores do ex-servidor público municipal **Antonio Elto Teixeira**.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º. Fica retificado os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 069/2021, de 17/02/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º. Fica concedida, a partir desta data, penso a que faz jus **Murilo Gabriel Ramos Teixeira** (filho menor, com esta temporária de 50%) e **Murilo do Carmo Ramos** (sobrinho, com esta vitalícia de 50%), do ex-servidor **Antonio Elto Teixeira**, falecido em 08 de Fevereiro de 2021, nos termos do art. 40, § 7º, inciso XI, e § 8º, da Constituição Federal, com relação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.*

Art. 2.º. Ficam fixados os proventos de pensão no valor de **R\$ 1.999,58 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo esse valor *retido de acordo com a distribuição das cotas aos beneficiários, em conformidade com a planilha elaborada pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.*

Parágrafo único. Os proventos serão pagos pelo FUNPREV - Fundo de Previdência Municipal."

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na presente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 003/2022
DATA: 04/01/2022

SÚMULA: Designa o Secretário Municipal de Infraestrutura e Viação a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º. Fica designado, o Sr. **Króis Samplero Prestes**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Agente Político - Secretário Municipal de Infraestrutura e Viação, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **04/01/2022 a 02/02/2022**, com o subsídio apenas para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Viação.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 004/2022
DATA: 04/01/2022

SÚMULA: Autoriza a renovação de Cessão Funcional do Servidor Público Municipal para prestar serviço junto à Câmara dos Deputados.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n.º 540/21/GP, da Câmara dos Deputados - Presidência,

Decreta:

Art. 1.º. Fica autorizada a renovação de Cessão Funcional do Servidor Público Municipal **Márcio Luciano Martins**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, por até 12 (doze) meses, para prestar serviços junto à Câmara dos Deputados, condicionada a opção do servidor pela remuneração do cargo em comissão junto à Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Não haverá qualquer parcela a ser ressarcida pela Câmara dos Deputados enquanto o servidor estiver cedido para o órgão.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 006/2022
DATA: 07/01/2022

SÚMULA: Exonera, a pedido, Agente de Combate a Endemias ocupante de cargo Emprego Público.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º. Exonera, a pedido, a Sra. **Priscila Fernandes**, ocupante do cargo de emprego público de Agente de Combate a Endemias, aprovada no Processo Seletivo Público n.º 001/2014, sob regime C.L.T., nomeada pelo Decreto n.º 247/2014 de 01/08/2014 e Livro de Registro de Empregados n.º 42, página 82.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 007/2022
DATA: 10/01/2022

SÚMULA: Decreta Luto Oficial pelo falecimento do servidor aposentado **Dinei Dutra Lopes**.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o falecimento do servidor aposentado **Dinei Dutra Lopes**, ocorrido na noite de ontem dia 09 de janeiro de 2022,

Decreta:

Art. 1.º. Fica declarado luto oficial por (03) três dias, no âmbito do município de Pinhão, em sinal de pesar, pelo falecimento do servidor aposentado **Dinei Dutra Lopes**.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais permanecerão com suas atividades normais.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 008/2022
DATA: 10/01/2022

SÚMULA: Nomeia Conselheiro Tutelar suplente em virtude de substituição dos titulares em período de férias.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Parecer Jurídico n.º 018/2016, de 06/06/2016, Termo de Posse, e a Portaria n.º 007/2022,

Decreta:

Art. 1.º. Fica nomeado o Sr. **José Maria Diniz**, no período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de junho de 2022, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, considerando a ordem de votação dos suplentes, em substituição aos (05) (cinco) Conselheiros Tutelares titulares.

Parágrafo único. Tal substituição faz-se necessária devido aos titulares estarem em gozo de férias no período acima citado, considerando o período aquisitivo de cada conselheiro.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos até 08 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Marquinho

DECRETO Nº 03/2022 de 10 de Janeiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estagem (14110).

O(A) Senhor(a) **ELIO BOLZON JUNIOR**, Prefeito(a) do município de **Marquinho**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu 71 dias sem chuvas, passado pela Sanepar do município , pelo site clima tempo era pra ter chovido 510 mm e acabou chovendo somente 123 mm , com isso o município sofreu com a estiagem causando seca na produção de milho , e comunidades acabaram secando os poços artesanais , assim o município levou agua potavel com o caminhão joia para as comunidades. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuizos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2.º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4.º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1.º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuizo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de Janeiro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito(a) Municipal

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3616-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº. 004/2022

SÚMULA: Atualiza tabelas de valores do quadro de servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Virmond e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Ficam atualizadas as tabelas de valores salariais de acordo com as leis municipais nº 259/2016; nº 337/2018; n.º436/2019; nº 509/2020; nº 568/2021; nº 578/2021; nº 589/2021; nº591/2021; nº 594/2021 e Leis Complementares nº011/2021; nº14/2021; 17/2021, de acordo com o estipulado no artigo 2º a Lei Municipal nº 593/2021 e art. 4º da lei n.º 591/2021, sendo:

ANEXO VI – Lei 259/2016

TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CARGOS: Artífice, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Inspetor de Alunos, Vigia
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.168,97	1.198,19	1.228,15	1.258,85	1.290,32	1.322,58	1.355,65	1.389,54	1.424,28	1.459,88	1.496,38	1.533,79	1.572,13	1.611,44	1.651,72	1.693,02	1.735,34	1.778,73
B	RS 1.227,42	1.258,10	1.289,56	1.321,80	1.354,84	1.388,71	1.423,43	1.459,01	1.495,49	1.532,88	1.571,20	1.610,48	1.650,74	1.692,01	1.734,31	1.777,67	1.822,11	1.867,66
C	RS 1.288,79	1.321,01	1.354,03	1.387,89	1.422,58	1.458,15	1.494,60	1.531,97	1.570,26	1.609,52	1.649,76	1.691,00	1.733,28	1.776,61	1.821,03	1.866,55	1.913,22	1.961,05

CARGOS: Motorista C – Caminhões de Médio Porte, Motorista D – Área de Saúde Pública, Motorista D – Transporte Escolar
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.819,53	1.865,02	1.911,64	1.959,43	2.008,42	2.058,63	2.110,10	2.162,85	2.216,92	2.272,34	2.329,15	2.387,38	2.447,07	2.508,24	2.570,95	2.635,22	2.701,10	2.768,63
B	RS 1.910,51	1.958,27	2.007,23	2.057,41	2.108,84	2.161,56	2.215,60	2.270,99	2.327,77	2.385,96	2.445,61	2.506,75	2.569,42	2.633,65	2.699,50	2.766,98	2.836,16	2.907,06
C	RS 2.006,03	2.056,18	2.107,59	2.160,28	2.214,28	2.269,64	2.326,38	2.384,54	2.444,15	2.505,26	2.567,89	2.632,09	2.697,89	2.765,34	2.834,47	2.905,33	2.977,97	3.052,41

ANEXO VII - Lei 259/2016

TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: Auxiliar de Consultório Dentário
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	RS 794,48	814,34	834,70	855,57	876,96	898,88	921,35	944,39	968,00	992,20	1.017,00	1.042,43	1.068,49	1.095,20	1.122,58	1.150,64	1.179,41	1.208,90
C	RS 834,20	855,06	876,44	898,35	920,81	943,83	967,42	991,61	1.016,40	1.041,81	1.067,85	1.094,55	1.121,91	1.149,96	1.178,71	1.208,18	1.238,38	1.269,34
D	RS 875,91	897,81	920,26	943,26	966,85	991,02	1.015,79	1.041,19	1.067,22	1.093,90	1.121,24	1.149,28	1.178,01	1.207,46	1.237,64	1.268,58	1.300,30	1.332,81

CARGOS: Agente de Ação Social, Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	1.227,41	1.258,10	1.289,55	1.321,79	1.354,83	1.388,70	1.423,42	1.459,00	1.495,48	1.532,87	1.571,19	1.610,47	1.650,73	1.692,00	1.734,30	1.777,66	1.822,10	1.867,65
C	RS 1.288,78	1.321,00	1.354,03	1.387,88	1.422,57	1.458,14	1.494,59	1.531,96	1.570,25	1.609,51	1.649,75	1.690,99	1.733,27	1.776,60	1.821,01	1.866,54	1.913,20	1.961,03
D	RS 1.353,22	1.387,05	1.421,73	1.457,27	1.493,70	1.531,04	1.569,32	1.608,55	1.648,77	1.689,99	1.732,24	1.775,54	1.819,93	1.865,43	1.912,06	1.959,87	2.008,86	2.059,08

CARGO: Auxiliar de Consultório Dentário
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	1.588,98	1.628,70	1.669,42	1.711,16	1.753,94	1.797,79	1.842,73	1.888,80	1.936,02	1.984,42	2.034,03	2.084,88	2.137,00	2.190,43	2.245,19	2.301,32	2.358,85	2.417,82
C	RS 1.668,43	1.710,14	1.752,89	1.796,72	1.841,63	1.887,67	1.934,87	1.983,24	2.032,82	2.083,64	2.135,73	2.189,12	2.243,85	2.299,95	2.357,45	2.416,38	2.476,79	2.538,71
D	RS 1.751,85	1.795,65	1.840,54	1.886,55	1.933,72	1.982,06	2.031,61	2.082,40	2.134,46	2.187,82	2.242,52	2.298,58	2.356,04	2.414,95	2.475,32	2.537,20	2.600,63	2.665,65

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3616-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Inseminador

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	2.760,23	2.829,24	2.899,97	2.972,47	3.046,78	3.122,95	3.201,02	3.281,05	3.363,07	3.447,15	3.533,33	3.621,66	3.712,20	3.805,01	3.900,13	3.997,64	4.097,58	4.200,02
C	RS 2.898,24	2.970,70	3.044,96	3.121,09	3.199,12	3.279,09	3.361,07	3.445,10	3.531,23	3.619,51	3.709,99	3.802,74	3.897,81	3.995,26	4.095,14	4.197,52	4.302,46	4.410,02
D	RS 3.043,15	3.119,23	3.197,21	3.277,14	3.359,07	3.443,05	3.529,13	3.617,35	3.707,79	3.800,48	3.895,49	3.992,88	4.092,70	4.195,02	4.299,90	4.407,39	4.517,58	4.630,52

ANEXO VIII- Lei 259/2016

TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS: Agente de Apoio Educacional, Auxiliar de Farmácia
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.288,77	1.320,99	1.354,01	1.387,86	1.422,56	1.458,12	1.494,58	1.531,94	1.570,24	1.609,50	1.649,73	1.690,98	1.733,25	1.776,58	1.821,00	1.866,52	1.913,19	1.961,02
E	RS 1.353,21	1.387,04	1.421,71	1.457,26	1.493,69	1.531,03	1.569,31	1.608,54	1.648,75	1.689,97	1.732,22	1.775,53	1.819,91	1.865,41	1.912,05	1.959,85	2.008,85	2.059,07
F	RS 1.420,87	1.456,39	1.492,80	1.530,12	1.568,37	1.607,58	1.647,77	1.688,97	1.731,19	1.774,47	1.818,83	1.864,30	1.910,91	1.958,68	2.007,65	2.057,84	2.109,29	2.162,02

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde Pública, Agente de Endemias
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.441,59	1.477,63	1.514,57	1.552,43	1.591,25	1.631,03	1.671,80	1.713,60	1.756,44	1.800,35	1.845,36	1.891,49	1.938,78	1.987,25	2.036,93	2.087,85	2.140,05	2.193,55
E	RS 1.513,67	1.551,51	1.590,30	1.630,06	1.670,81	1.712,58	1.755,39	1.799,28	1.844,26	1.890,37	1.937,62	1.986,07	2.035,72	2.086,61	2.138,78	2.192,24	2.247,05	2.303,23
F	RS 1.589,35	1.629,09	1.669,81	1.711,56	1.754,35	1.798,21	1.843,16	1.889,24	1.936,47	1.984,88	2.034,51	2.085,37	2.137,50	2.190,94	2.245,71	2.301,86	2.359,40	2.418,39

CARGOS: Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.588,99	1.628,71	1.669,43	1.711,17	1.753,95	1.797,80	1.842,74	1.888,81	1.936,03	1.984,43	2.034,04	2.084,89	2.137,01	2.190,44	2.245,20	2.301,33	2.358,86	2.417,84
E	RS 1.668,44	1.710,15	1.752,90	1.796,73	1.841,65	1.887,69	1.934,88	1.983,25	2.032,83	2.083,65	2.135,74	2.189,14	2.243,87	2.299,96	2.357,46	2.416,40	2.476,81	2.538,73
F	RS 1.751,86	1.795,66	1.840,55	1.886,56	1.933,73	1.982,07	2.031,62	2.082,41	2.134,47	2.187,83	2.242,53	2.298,59	2.356,06	2.414,96	2.475,33	2.537,22	2.600,65	2.665,66

CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.932,06	1.980,36	2.029,87	2.080,62	2.132,63	2.185,95	2.240,60	2.296,61	2.354,03	2.412,88	2.473,20	2.535,03	2.598,41	2.663,37	2.729,95	2.798,20	2.868,15	2.939,86
E	RS 2.028,66	2.079,38	2.131,36	2.184,65	2.239,26	2.295,25	2.352,63	2.411,44	2.471,73	2.533,52	2.596,86	2.661,78	2.728,33	2.796,53	2.866,45	2.938,11	3.011,56	3.086,85
F	RS 2.138,10	2.183,35	2.237,93	2.293,88	2.351,23	2.410,01	2.470,26	2.532,01	2.595,32	2.660,20	2.726,70	2.794,87	2.864,74	2.936,36	3.009,77	3.085,01	3.162,14	3.241,19

CARGO: Desenhista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.116,32	2.169,23	2.223,46	2.279,05	2.336,02	2.394,42	2.454,28	2.515,64	2.578,53	2.642,99	2.709,07	2.776,80	2.846,22	2.917,37	2.990,30	3.065,06	3.141,69	3.220,23
E	RS 2.222,14	2.277,69	2.334,63	2.393,00	2.452,82	2.514,14	2.577,00	2.641,42	2.707,46	2.775,14	2.844,52	2.915,63	2.988,53	3.063,24	3.139,82	3.218,32	3.298,77	3.381,24
F	RS 2.333,24	2.391,57	2.451,36	2.512,65	2.575,46	2.639,85	2.705,85	2.773,49	2.842,83	2.913,90	2.986,75	3.061,42	3.137,95	3.216,40	3.296,81	3.379,23	3.463,74	3.550,30



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO IX Lei 259/2016

TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: Técnico em Enfermagem

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 907,96	930,66	953,93	977,77	1.002,22	1.027,27	1.052,96	1.079,28	1.106,26	1.133,92	1.162,27	1.191,32	1.221,11	1.251,63	1.282,92	1.315,00	1.347,87	1.381,57
E	RS 953,36	977,19	1.001,62	1.026,66	1.052,33	1.078,64	1.105,60	1.133,24	1.161,57	1.190,61	1.220,38	1.250,89	1.282,16	1.314,21	1.347,07	1.380,75	1.415,27	1.450,65
F	RS 1.001,03	1.026,05	1.051,70	1.078,00	1.104,95	1.132,57	1.160,88	1.189,91	1.219,65	1.250,14	1.281,40	1.313,43	1.346,27	1.379,93	1.414,42	1.449,78	1.486,03	1.523,18

CARGO: Técnico em Enfermagem

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 1.815,92	1.861,32	1.907,85	1.955,55	2.004,44	2.054,55	2.105,91	2.158,56	2.212,52	2.267,84	2.324,53	2.382,64	2.442,21	2.503,27	2.565,85	2.629,99	2.695,74	2.763,14
E	RS 1.906,72	1.954,38	2.003,24	2.053,32	2.104,66	2.157,27	2.211,21	2.266,49	2.323,15	2.381,23	2.440,76	2.501,78	2.564,32	2.628,43	2.694,14	2.761,49	2.830,53	2.901,29
F	RS 2.002,05	2.052,10	2.103,41	2.155,99	2.209,89	2.265,14	2.321,77	2.379,81	2.439,31	2.500,29	2.562,80	2.626,87	2.692,54	2.759,85	2.828,85	2.899,57	2.972,06	3.046,36



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Topógrafo

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 2.101,00	2.153,53	2.207,36	2.262,55	2.319,11	2.377,09	2.436,52	2.497,43	2.559,86	2.623,86	2.689,46	2.756,69	2.825,61	2.896,25	2.968,66	3.042,87	3.118,95	3.196,92
E	RS 2.206,05	2.261,20	2.317,73	2.375,67	2.435,07	2.495,94	2.558,34	2.622,30	2.687,86	2.755,05	2.823,93	2.894,53	2.966,89	3.041,06	3.117,09	3.195,02	3.274,89	3.356,77
F	RS 2.316,35	2.374,26	2.433,62	2.494,46	2.556,82	2.620,74	2.686,26	2.753,42	2.822,25	2.892,81	2.965,13	3.039,26	3.115,24	3.193,12	3.272,95	3.354,77	3.438,64	3.524,60

CARGO: Técnico em Agropecuária

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 2.760,23	2.829,24	2.899,97	2.972,47	3.046,78	3.122,95	3.201,02	3.281,05	3.363,07	3.447,15	3.533,33	3.621,66	3.712,20	3.805,01	3.900,13	3.997,64	4.097,58	4.200,02
E	RS 2.898,24	2.970,70	3.044,96	3.121,09	3.199,12	3.279,09	3.361,07	3.445,10	3.531,23	3.619,51	3.709,99	3.802,74	3.897,81	3.995,26	4.095,14	4.197,52	4.302,46	4.410,02
F	RS 3.043,15	3.119,23	3.197,21	3.277,14	3.359,07	3.443,05	3.529,13	3.617,35	3.707,79	3.800,48	3.895,49	3.992,88	4.092,70	4.195,02	4.299,90	4.407,39	4.517,58	4.630,52



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO IX Lei 259/2016

TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Técnico em Desporto Individual e Coletivo

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	RS 2.760,23	2.829,24	2.899,97	2.972,47	3.046,78	3.122,95	3.201,02	3.281,05	3.363,07	3.447,15	3.533,33	3.621,66	3.712,20	3.805,01	3.900,13	3.997,64	4.097,58	4.200,02
F	RS 2.898,24	2.970,70	3.044,96	3.121,09	3.199,12	3.279,09	3.361,07	3.445,10	3.531,23	3.619,51	3.709,99	3.802,74	3.897,81	3.995,26	4.095,14	4.197,52	4.302,46	4.410,02
G	RS 3.043,15	3.119,23	3.197,21	3.277,14	3.359,07	3.443,05	3.529,13	3.617,35	3.707,79	3.800,48	3.895,49	3.992,88	4.092,70	4.195,02	4.299,90	4.407,39	4.517,58	4.630,52

CARGO: Dentista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	RS 2.837,52	2.908,46	2.981,17	3.055,70	3.132,09	3.210,39	3.290,65	3.372,92	3.457,24	3.543,67	3.632,27	3.723,07	3.816,15	3.911,55	4.009,34	4.109,58	4.212,31	4.317,62
F	RS 2.979,40	3.053,88	3.130,23	3.208,48	3.288,70	3.370,91	3.455,19	3.541,57	3.630,10	3.720,86	3.813,88	3.909,23	4.006,96	4.107,13	4.209,81	4.315,05	4.422,93	4.533,50
G	RS 3.128,37	3.206,57	3.286,74	3.368,91	3.453,13	3.539,46	3.627,95	3.718,64	3.811,61	3.906,90	4.004,57	4.104,69	4.207,30	4.312,49	4.420,30	4.530,81	4.644,08	4.760,18



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Engenheiro Civil

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	RS 3.616,78	3.707,20	3.799,88	3.894,88	3.992,25	4.092,05	4.194,36	4.299,21	4.406,70	4.516,86	4.629,78	4.745,53	4.864,17	4.985,77	5.110,42	5.238,18	5.369,13	5.503,36
F	RS 3.797,62	3.892,56	3.989,87	4.089,62	4.191,86	4.296,66	4.404,07	4.514,18	4.627,03	4.742,71	4.861,27	4.982,81	5.107,38	5.235,06	5.365,94	5.500,08	5.637,59	5.778,53
G	RS 3.987,50	4.087,19	4.189,37	4.294,10	4.401,45	4.511,49	4.624,28	4.739,88	4.858,38	4.979,84	5.104,34	5.231,95	5.362,74	5.496,81	5.634,23	5.775,09	5.919,47	6.067,45

CARGO: Técnico em Controle Interno

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	RS 4.098,63	4.201,10	4.306,12	4.413,78	4.524,12	4.637,22	4.753,15	4.871,98	4.993,78	5.118,63	5.246,59	5.377,76	5.512,20	5.650,01	5.791,26	5.936,04	6.084,44	6.236,55
F	RS 4.303,56	4.411,15	4.521,43	4.634,47	4.750,33	4.869,08	4.990,81	5.115,58	5.243,47	5.374,56	5.508,92	5.646,65	5.787,81	5.932,51	6.080,82	6.232,84	6.388,66	6.548,38
G	RS 4.518,74	4.631,71	4.747,50	4.866,19	4.987,84	5.112,54	5.240,35	5.371,36	5.505,65	5.643,29	5.784,37	5.928,98	6.077,20	6.229,13	6.384,86	6.544,48	6.708,09	6.875,80



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Farmacêutico

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	RS 4.198,06	4.303,01	4.410,59	4.520,85	4.633,87	4.749,72	4.868,46	4.990,17	5.114,93	5.242,80	5.373,87	5.508,22	5.645,92	5.787,07	5.931,75	6.080,04	6.232,04	6.387,84
F	RS 4.407,96	4.518,16	4.631,12	4.746,89	4.865,57	4.987,21	5.111,89	5.239,68	5.370,67	5.504,94	5.642,57	5.783,63	5.928,22	6.076,43	6.228,34	6.384,04	6.543,65	6.707,24
G	RS 4.628,36	4.744,07	4.862,67	4.984,24	5.108,84	5.236,57	5.367,48	5.501,67	5.639,21	5.780,19	5.924,69	6.072,81	6.224,63	6.380,25	6.539,75	6.703,25	6.870,83	7.042,60

CARGOS: Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.576,41	4.690,82	4.808,09	4.928,29	5.051,50	5.177,79	5.307,23	5.439,91	5.575,91	5.715,31	5.858,19	6.004,65	6.154,76	6.308,63	6.466,35	6.628,01	6.793,71	6.963,55
F	RS 4.805,23	4.925,36	5.048,50	5.174,71	5.304,08	5.436,68	5.572,59	5.711,91	5.854,71	6.001,07	6.151,10	6.304,88	6.462,50	6.624,06	6.789,66	6.959,41	7.133,39	7.311,73
G	RS 5.045,49	5.171,63	5.300,92	5.433,44	5.569,28	5.708,51	5.851,22	5.997,50	6.147,44	6.301,13	6.458,66	6.620,12	6.785,63	6.955,27	7.129,15	7.307,38	7.490,06	7.677,31



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Advogado

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.675,12	5.817,00	5.962,42	6.111,48	6.264,27	6.420,88	6.581,40	6.745,93	6.914,58	7.087,45	7.264,63	7.446,25	7.632,41	7.823,22	8.018,80	8.219,27	8.424,75	8.635,37
F	RS 5.958,88	6.107,85	6.260,54	6.417,06	6.577,48	6.741,92	6.910,47	7.083,23	7.260,31	7.441,82	7.627,87	7.818,56	8.014,03	8.214,38	8.419,74	8.630,23	8.845,98	9.067,13
G	RS 6.256,82	6.413,24	6.573,57	6.737,91	6.906,36	7.079,02	7.255,99	7.437,39	7.623,33	7.813,91	8.009,26	8.209,49	8.414,73	8.625,10	8.840,72	9.061,74	9.288,28	9.520,49

CARGOS: Contador, Dentista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.675,12	5.817,00	5.962,42	6.111,48	6.264,27	6.420,88	6.581,40	6.745,93	6.914,58	7.087,45	7.264,63	7.446,25	7.632,41	7.823,22	8.018,80	8.219,27	8.424,75	8.635,37
F	RS 5.958,88	6.107,85	6.260,54	6.417,06	6.577,48	6.741												



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGOS: Fisioterapeuta
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	7.017,16	7.192,59	7.372,40	7.556,71	7.745,63	7.939,27	8.137,75	8.341,20	8.549,73	8.763,47	8.982,56	9.207,12	9.437,30	9.673,23	9.915,06	10.162,94	10.417,01	10.677,44
F	RS 7.368,02	7.552,22	7.741,02	7.934,55	8.132,91	8.336,24	8.544,64	8.758,26	8.977,21	9.201,64	9.431,69	9.667,48	9.909,17	10.156,89	10.410,82	10.671,09	10.937,86	11.211,31
G	RS 7.736,42	7.929,83	8.128,08	8.331,28	8.539,56	8.753,05	8.971,87	9.196,17	9.426,08	9.661,73	9.903,27	10.150,85	10.404,62	10.664,74	10.931,36	11.204,64	11.484,76	11.771,88

CARGOS: Médico Cardiologista, Médico Ginecologista, Médico Pediatra
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	7.604,67	7.794,79	7.989,66	8.189,40	8.394,13	8.603,99	8.819,09	9.039,56	9.265,55	9.497,19	9.734,62	9.977,99	10.227,44	10.483,12	10.745,20	11.013,83	11.289,18	11.571,40
F	RS 7.984,90	8.184,53	8.389,14	8.598,87	8.813,84	9.034,19	9.260,04	9.491,54	9.728,83	9.972,05	10.221,35	10.476,89	10.738,81	11.007,28	11.282,46	11.564,52	11.853,63	12.149,97
G	RS 8.384,15	8.593,75	8.808,68	9.028,81	9.254,53	9.485,89	9.723,04	9.966,12	10.215,27	10.470,65	10.732,42	11.000,73	11.275,75	11.557,64	11.846,58	12.142,75	12.446,32	12.757,47



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Médico Saúde da Família
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	12.938,97	13.262,44	13.594,01	13.933,86	14.282,20	14.639,26	15.005,24	15.380,37	15.764,88	16.159,00	16.562,98	16.977,05	17.401,48	17.836,51	18.282,43	18.739,49	19.207,97	19.688,17
F	RS 13.585,92	13.925,57	14.273,71	14.630,55	14.996,31	15.371,22	15.755,50	16.149,39	16.553,12	16.966,95	17.391,12	17.825,90	18.271,55	18.728,34	19.196,55	19.676,46	20.168,37	20.672,58
G	RS 14.265,21	14.621,84	14.987,39	15.362,08	15.746,13	16.139,78	16.543,28	16.956,86	17.380,78	17.815,30	18.260,68	18.717,20	19.185,13	19.664,76	20.156,37	20.660,28	21.176,79	21.706,21

ANEXO IX Lei 259/2016
TABELAS DE VENCIMENTOS – CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.448,00	5.584,20	5.723,81	5.866,90	6.013,57	6.163,91	6.318,01	6.475,96	6.637,86	6.803,81	6.973,90	7.148,25	7.326,95	7.510,13	7.697,88	7.890,33	8.087,59	8.289,78
F	RS 5.720,40	5.863,41	6.010,00	6.160,25	6.314,25	6.472,11	6.633,91	6.799,76	6.969,75	7.144,00	7.322,60	7.505,66	7.693,30	7.885,63	8.082,78	8.284,84	8.491,97	8.704,27
G	RS 6.006,42	6.156,58	6.310,50	6.468,26	6.629,96	6.795,71	6.965,61	7.139,75	7.318,24	7.501,20	7.688,73	7.880,94	8.077,97	8.279,92	8.486,91	8.699,09	8.916,56	9.139,48



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	RS 2.723,99	2.792,09	2.861,89	2.933,44	3.006,78	3.081,94	3.158,99	3.237,97	3.318,92	3.401,89	3.486,94	3.574,11	3.663,46	3.755,05	3.848,93	3.945,15	4.043,78	4.144,87
F	RS 2.860,19	2.931,69	3.004,99	3.080,11	3.157,11	3.236,04	3.316,94	3.399,87	3.484,86	3.571,98	3.661,28	3.752,82	3.846,64	3.942,80	4.041,37	4.142,41	4.245,97	4.352,12
G	RS 3.003,20	3.078,28	3.155,24	3.234,12	3.314,97	3.397,84	3.482,79	3.569,86	3.659,11	3.750,58	3.844,35	3.940,46	4.038,97	4.139,94	4.243,44	4.349,53	4.458,27	4.569,72

CARGOS: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.576,41	4.690,82	4.808,09	4.928,29	5.051,50	5.177,79	5.307,23	5.439,91	5.575,91	5.715,31	5.858,19	6.004,65	6.154,76	6.308,63	6.466,35	6.628,01	6.793,71	6.963,55
F	RS 4.805,23	4.925,36	5.048,50	5.174,71	5.304,08	5.436,68	5.572,59	5.711,91	5.854,71	6.001,07	6.151,10	6.304,88	6.462,50	6.624,06	6.789,66	6.959,41	7.133,39	7.311,73
G	RS 5.045,49	5.171,63	5.300,92	5.433,44	5.569,28	5.708,51	5.851,22	5.997,50	6.147,44	6.301,13	6.458,66	6.620,12	6.785,63	6.955,27	7.129,15	7.307,38	7.490,06	7.677,31



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGOS (em extinção): Eletricista de Veículos
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.168,97	1.198,19	1.228,15	1.258,85	1.290,32	1.322,58	1.355,65	1.389,54	1.424,28	1.459,88	1.496,38	1.533,79	1.572,13	1.611,44	1.651,72	1.693,02	1.735,34	1.778,73
B	RS 1.227,42	1.258,10	1.289,56	1.321,80	1.354,84	1.388,71	1.423,43	1.459,01	1.495,49	1.532,88	1.571,20	1.610,48	1.650,74	1.692,01	1.734,31	1.777,67	1.822,11	1.867,66
C	RS 1.288,79	1.321,01	1.354,03	1.387,89	1.422,58	1.458,15	1.494,60	1.531,97	1.570,26	1.609,52	1.649,76	1.691,00	1.733,28	1.776,61	1.821,03	1.866,55	1.913,22	1.961,05

CARGO (em extinção): Auxiliar de Enfermagem 006
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	1.575,76	1.615,15	1.655,53	1.696,92	1.739,34	1.782,83	1.827,40	1.873,08	1.919,91	1.967,91	2.017,11	2.067,53	2.119,22	2.172,20	2.226,51	2.282,17	2.339,22	2.397,71
E	RS 1.654,55	1.695,91	1.738,31	1.781,77	1.826,31	1.871,97	1.918,77	1.966,74	2.015,91	2.066,30	2.117,96	2.170,91	2.225,18	2.280,81	2.337,83	2.396,28	2.456,19	2.517,59
F	RS 1.737,28	1.780,71	1.825,22	1.870,86	1.917,63	1.965,57	2.014,71	2.065,07	2.116,70	2.169,62	2.223,86	2.279,46	2.336,44	2.394,85	2.454,72	2.516,09	2.579,00	2.643,47



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGOS (em extinção): Operador de Máquina I, Operador de Rolo Compactador, Operador de Trator Agrícola
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.575,76	1.615,15	1.655,53	1.696,92	1.739,34	1.782,83	1.827,40	1.873,08	1.919,91	1.967,91	2.017,11	2.067,53	2.119,22	2.172,20	2.226,51	2.282,17	2.339,22	2.397,71
B	RS 1.654,55	1.695,91	1.738,31	1.781,77	1.826,31	1.871,97	1.918,77	1.966,74	2.015,91	2.066,30	2.117,96	2.170,91	2.225,18	2.280,81	2.337,83	2.396,28	2.456,19	2.517,59
C	RS 1.737,28	1.780,71	1.825,22	1.870,86	1.917,63	1.965,57	2.014,71	2.065,07	2.116,70	2.169,62	2.223,86	2.279,46	2.336,44	2.394,85	2.454,72	2.516,09	2.579,00	2.643,47

CARGO (em extinção): Motorista II
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.819,53	1.865,02	1.911,64	1.959,43	2.008,42	2.058,63	2.110,10	2.162,85	2.216,92	2.272,34	2.329,15	2.387,38	2.447,07	2.508,24	2.570,95	2.635,22	2.701,10	2.768,63
B	RS 1.910,51	1.958,27	2.007,23	2.057,41	2.108,84	2.161,56	2.215,60	2.270,99	2.327,77	2.385,96	2.445,61	2.506,75	2.569,42	2.633,65	2.699,50	2.766,98	2.836,16	2.907,06
C	RS 2.006,03	2.056,18	2.107,59	2.160,28	2.214,28	2.269,64	2.326,38	2.384,54	2.444,15	2.505,26	2.567,89	2.632,09	2.697,89	2.765,34	2.834,47	2.905,33	2.977,97	3.052,41



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO (em extinção): Técnico em Radiologia
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	2.101,00	2.153,53	2.207,36	2.262,55	2.319,11	2.377,09	2.436,52	2.497,43	2.559,86	2.623,86	2.689,46	2.756,69	2.825,61	2.896,25	2.968,66	3.042,87	3.118,95	3.196,92
E	RS 2.206,05	2.261,20	2.317,73	2.375,67	2.435,07	2.495,94	2.558,34	2.622,30	2.687,86	2.755,05	2.823,93	2.894,53	2.966,89	3.041,06	3.117,09	3.195,02	3.274,89	3.356,77
F	RS 2.316,35	2.374,26	2.433,62	2.494,46	2.556,82	2.620,74	2.686,26	2.753,42	2.822,25	2.892,81	2.965,13	3.039,26	3.115,24	3.193,12	3.272,95	3.354,77	3.438,64	3.524,60



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGOS (em extinção): Operador de Escavadeira, Operador de Máquina II, Operador de Máquina III, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.760,23	2.829,24	2.899,97	2.972,47	3.046,78	3.122,95	3.201,02	3.281,05	3.363,07	3.447,15	3.533,33	3.621,66	3.712,20	3.805,01	3.900,13	3.997,64	4.097,58	4.200,02
B	RS 2.898,24	2.970,70	3.044,96	3.121,09	3.199,12	3.279,09	3.361,07	3.445,10	3.531,23	3.619,51	3.709,99	3.802,74	3.897,81	3.995,26	4.095,14	4.197,52	4.302,46	4.410,02
C	RS 3.043,15	3.119,23	3.197,21	3.277,14	3.359,07	3.443,05	3.529,13	3.617,35	3.707,79	3.800,48	3.895,49	3.992,88	4.092,70	4.195,02	4.299,90	4.407,39	4.517,58	4.630,52

CARGO (em extinção): Técnico Agrícola
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	2.760,23	2.829,24	2.899,97	2.972,47	3.046,78	3.122,95	3.201,02	3.281,05	3.363,07	3.447,15	3.533,33	3.621,66	3.712,20	3.805,01	3.900,13	3.997,64	4.097,58	4.200,02
E	RS 2.898,24	2.970,70	3.044,96	3.121,09	3.199,12	3.279,09	3.361,07	3.445,10	3.531,23	3.619,51	3.709,99	3.802,74	3.897,81	3.995,26	4.095,14	4.197,52	4.302,46	4.410,02
F	RS 3.043,15	3.119,23	3.197,21	3.277,14	3.359,07	3.443,05	3.529,13	3.617,35	3.707,79	3.800,48	3.895,49	3.992,88	4.092,70	4.195,02	4.299,90	4.407,39	4.517,58	4.630,52



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Conselheiro Tutelar

		CONSELHEIRO TUTELAR		
Cargo		Vagas	Vencimento RS	
Conselheiro		05	1.595,00	

ANEXO I – LEI Nº 470/2020

TABELA FUNDEB

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
P	RS 1.587,43	1.627,12	1.667,79	1.709,49	1.752,23	1.796,03	1.840,93	1.886,96	1.934,13	1.982,48	2.032,04
P1	RS 1.746,17	1.789,83	1.834,57	1.880,44	1.927,45	1.975,63	2.025,03	2.075,65	2.127,54	2.180,73	2.235,25
P2	RS 1.920,79	1.968,81	2.018,03	2.068,48	2.120,19	2.173,20	2.227,53	2.283,22	2.340,30	2.398,80	2.458,77
P3	RS 2.112,86	2.165,69	2.219,83	2.275,32	2.332,20	2.390,52	2.450,28	2.511,54	2.574,33	2.638,68	2.704,64



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

LEI COMPLEMENTAR n.º 17/2021

CARGO : MOTORISTA GERAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	RS 1.819,53	1.865,02	1.911,64	1.959,43	2.008,42	2.058,63	2.110,10	2.162,85	2.216,92	2.272,34	2.329,15	2.387,38	2.447,07	2.508,24	2.570,95	2.635,22	2.701,10	2.768,63
B	RS 1.910,51	1.958,27	2.007,23	2.057,41	2.108,84	2.161,56	2.215,60	2.270,99	2.327,77	2.385,96	2.445,61	2.506,75	2.569,42	2.633,65	2.699,50	2.766,98	2.836,16	2.907,06
C	RS 2.006,03	2.056,18	2.107,59	2.160,28	2.214,28	2.269,64	2.326,38	2.384,54	2.444,15	2.505,26	2.567,89	2.632,09	2.697,89	2.765,34	2.834,47	2.905,33	2.977,97	3.052,41

CARGO :ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,59	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54	3.186,26	3.265,91	3.347,56
E	RS 2.310,00	2.367,75	2.426,94	2.487,62	2.549,81	2.613,55	2.678,89	2.745,86	2.814,51	2.884,87	2.957,00	3.030,92	3.106,69	3.184,36	3.263,97	3.345,57	3.429,21	3.514,94
F	RS 2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17	3.512,85	3.600,67	3.690,69



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: DENTISTA I
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	RS 3.448,50	3.534,71	3.623,08	3.713,66	3.806,50	3.901,66	3.999,20	4.099,18	4.201,66	4.306,70	4.414,37	4.524,73	4.637,85	4.753,80	4.872,64	4.994,46	5.119,32	5.247,30
C	RS 3.620,93	3.711,45	3.804,23	3.899,34	3.996,82	4.096,74	4.199,16	4.304,14	4.411,75	4.522,04	4.635,09	4.750,97	4.869,74	4.991,49	5.116,27	5.244,18	5.375,28	5.509,67
D	RS 3.801,97	3.897,02	3.994,45	4.094,31	4.196,66	4.301,58	4.409,12	4.519,35	4.632,33	4.748,14	4.866,84	4.988,52	5.113,23	5.241,06	5.372,09	5.506,39	5.644,05	5.785,15

CARGO: PSICOLOGA
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54	3.186,26	3.265,91	3.347,56
E	RS 2.310,00	2.367,75	2.426,94	2.487,62	2.549,81	2.613,55	2.678,89	2.745,86	2.814,51	2.884,87	2.957,00	3.030,92	3.106,69	3.184,36	3.263,97	3.345,57	3.429,21	3.514,94
F	RS 2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17	3.512,85	3.600,67	3.690,69



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	3.300,00	3.382,50	3.467,06	3.553,74	3.642,58	3.733,65	3.826,99	3.922,66	4.020,73	4.121,25	4.224,28	4.329,89	4.438,13	4.549,09	4.662,81	4.779,38	4.898,87	5.021,34
E	RS 3.465,00	3.551,63	3.640,42	3.731,43	3.824,71	3.920,33	4.018,34	4.118,80	4.221,77	4.327,31	4.435,49	4.546,38	4.660,04	4.776,54	4.895,95	5.018,35	5.143,81	5.272,41
F	RS 3.638,25	3.729,21	3.822,44	3.918,00	4.015,95	4.116,35	4.219,25	4.324,74	4.432,85	4.543,68	4.657,27	4.773,70	4.893,04	5.015,37	5.140,75	5.269,27	5.401,00	5.536,03

CARGO: DENTISTA
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	4.400,00	4.510,00	4.622,75	4.738,32	4.856,78	4.978,20	5.102,65	5.230,22	5.360,97	5.495,00	5.632,37	5.773,18	5.917,51	6.065,45	6.217,08	6.372,51	6.531,82	6.695,12
E	RS 4.620,00	4.735,50	4.853,89	4.975,23	5.099,62	5.227,11	5.357,78	5.491,73	5.629,02	5.769,75	5.913,99	6.061,84	6.213,39	6.368,72	6.527,94	6.691,14	6.858,42	7.029,88
F	RS 4.851,00	4.972,28	5.096,58	5.224,00	5.354,60	5.488,46	5.625,67	5.766,31	5.910,47	6.058,23	6.209,69	6.364,93	6.524,06	6.687,16	6.854,34	7.025,69	7.201,34	7.381,37



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: VETERINARIO I
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	RS 2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54	3.186,26	3.265,91	3.347,56
E	RS 2.310,00	2.367,75	2.426,94	2.487,62	2.549,81	2.613,55	2.678,89	2.745,86	2.814,51	2.884,87	2.957,00	3.030,92	3.106,69	3.184,36	3.263,97	3.345,57	3.429,21	3.514,94
F	RS 2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17	3.512,85	3.600,67	3.690,69

CARGO: TECNICO EM SAUDE BUCAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	1.760,00	1.804,00	1.849,10	1.895,33	1.942,71	1.991,28	2.041,06	2.092,09	2.144,39	2.198,00	2.252,95	2.309,27	2.367,00	2.426,18	2.486,83	2.549,00	2.612,73	2.678,05
E	RS 1.848,00	1.894,20	1.941,56	1.990,09	2.039,85	2.090,84	2.143,11	2.196,69	2.251,61	2.307,90	2.365,60	2.424,74	2.485,35	2.547,49	2.611,18	2.676,46	2.743,37	2.811,95
F	RS 1.940,40	1.988,91	2.038,63	2.089,60	2.141,84	2.195,38	2.250,27	2.306,53	2.364,19	2.423,29	2.483,88	2.545,97	2.609,62	2.674,86	2.741,73	2.810,28	2.880,53	2.952,55



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO: Operador de Máquinas – A

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO TEMPORARIO

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.288,19	2.345,39	2.404,03	2.464,13	2.525,73	2.588,88	2.653,60	2.719,94	2.787,94	2.857,64	2.929,08	3.002,30	3.077,36	3.154,30	3.233,15	3.313,98	3.396,83	3.481,75
B	RS 2.402,60	2.462,66	2.524,23	2.587,34	2.652,02	2.718,32	2.786,28	2.855,94	2.927,33	3.000,52	3.075,53	3.152,42	3.231,23	3.312,01	3.394,81	3.479,68	3.566,67	3.655,84
C	RS 2.522,73	2.585,80	2.650,44	2.716,70	2.784,62	2.854,24	2.925,59	2.998,73	3.073,70	3.150,54	3.229,31	3.310,04	3.392,79	3.477,61	3.564,55	3.653,66	3.745,01	3.838,63

CARGO: Operador de Máquinas – B

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO TEMPORARIO

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.760,23	2.829,24	2.899,97	2.972,47	3.046,78	3.122,95	3.201,02	3.281,05	3.363,07	3.447,15	3.533,33	3.621,66	3.712,20	3.805,01	3.900,13	3.997,64	4.097,58	4.200,02
B	RS 2.898,24	2.970,70	3.044,96	3.121,09	3.199,12	3.279,09	3.361,07	3.445,10	3.531,23	3.619,51	3.709,99	3.802,74	3.897,81	3.995,26	4.095,14	4.197,52	4.302,46	4.410,02
C	RS 3.043,15	3.119,23	3.197,21	3.277,14	3.359,07	3.443,05	3.529,13	3.617,35	3.707,79	3.800,48	3.895,49	3.992,88	4.092,70	4.195,02	4.299,90	4.407,39	4.517,58	4.630,52



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGO (em extinção): Enfermeiro

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO TEMPORARIO

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.723,99	2.792,09	2.861,89	2.933,44	3.006,78	3.081,94	3.158,99	3.237,97	3.318,92	3.401,89	3.486,94	3.574,11	3.663,46	3.755,05	3.848,93	3.945,15	4.043,78	4.144,87
F	RS 2.860,19	2.931,69	3.004,99	3.080,11	3.157,11	3.236,04	3.316,94	3.399,87	3.484,86	3.571,98	3.661,28	3.752,82	3.846,64	3.942,80	4.041,37	4.142,41	4.245,97	4.352,12
G	RS 3.003,20	3.078,28	3.155,24	3.234,12	3.314,97	3.397,84	3.482,79	3.569,86	3.659,11	3.750,58	3.844,35	3.940,46	4.038,97	4.139,94	4.243,44	4.349,53	4.458,27	4.569,72



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS

LEI Nº 589/2021 e 591/2021

	VALOR SALARIO RS
PREFEITO	R\$ 13.854,50
VICE-PREFEITO	R\$ 6.897,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 4.658,50
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 4.658,50



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO I

LEI Nº 382/2018

E Leis n.º 568/2021 e n.º 578/2021

DAS ASSESSORIAS VINCULADAS AO PREFEITO	VALOR SALÁRIO RS
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE	R\$ 4.250,79
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 5.675,12
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 3.210,93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Departamento de assuntos de habitação e interesse social (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Departamento de Trânsito, Terras (Incra), Alistamento e Identificação (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Departamento de Comunicação Oficial, Gabinete e Transparência (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Departamento de Recursos Humanos (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Departamento de Finanças e tributos (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de Controle Interno (Chefe de Divisão)	R\$ 1.571,24
Divisão de Fiscalização e auditoria (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Departamento de Contabilidade	R\$ 2.095,10



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

(Diretor de departamento)	
Divisão de patrimônio e almoxarifado (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE	
Divisão de Compras (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Divisão de Apoio a Indústria, Comércio e Turismo (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Departamento de Esporte (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de Manutenção e Limpeza do Departamento de Esportes (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Departamento de Cultura (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Departamento de Assistência Educacional (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de alimentação escolar (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Sector de serviços gerais Escola Municipal (Chefe de setor)	R\$ 1.270,36
Sector de serviços gerais Creche Municipal (Chefe de setor)	R\$ 1.270,36
Divisão do Transporte Escolar (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Departamento de Assistência Social (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de Assistência Social	R\$ 1.270,36



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

(Chefe de divisão)	
Sector de apoio as associações comunitárias (Chefe de setor)	R\$ 1.270,36
Sector de apoio as famílias carentes (Chefe de setor)	R\$ 1.270,36
Divisão de Apoio ao Clube de Mães (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Supervisor do Programa Criança Feliz e Setor de Assistência ao INSS	R\$ 2.200,00
Visitador do Programa Criança Feliz	R\$ 1.320,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Departamento de agricultura (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de Pecuária (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Divisão de apoio aos agricultores (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Departamento de Meio Ambiente (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
SECRETARIA VIACÃO, OBRAS E URBANISMO	
Departamento de Obras e Viação (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de Veículos e Caminhões (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Divisão de Controle de Frota e Combustível (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Departamento de Urbanismo (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de Segurança e Vigilância (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Departamento de supervisão de obras	R\$ 2.095,10



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

(Diretor de departamento)	
SECRETARIA DE SAÚDE	
Departamento de Saúde Pública (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Divisão de farmácia, Controle e Distribuição de Medicamentos (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Setor de atendimento ao público (Chefe de setor)	R\$ 1.270,36
Divisão de compras e recursos humanos (Chefe de divisão)	R\$ 1.571,24
Setor de coordenação do NASF (Chefe de setor)	R\$ 1.270,36
Departamento de transporte da Saúde (Diretor de departamento)	R\$ 2.095,10
Gerente de Atenção Básica	R\$ 1.571,24

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019, 009/2020, 007/2020, 011/2021 e 012/2021

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais II	1.168,97
Operador de Máquina A e B	2.288,19
Motorista- D – Área da Saúde	1.819,53
Enfermeiro 20 Horas	1.650,00
Contador 40 Horas	6.420,87



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Mineração Juparaná Ltda., torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Operação de Ampliação nº 36863, com validade de cinco anos, para extração mineral de mármore ornamental com Guia de Utilização, no local denominado Lagoa Grande, s/nº, zona rural do município de Cerro Azul, Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

LEI Nº. 933/2022

SÚMULA:

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Jordão - PR, nos termos da Lei Orgânica, Regimento Interno, artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº. 101/2000, e Institui a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Foz do Jordão - PR e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno em seu artigo 18, item 4, alínea "F", bem como, pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 49º, § 8º, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, e estabelece normas gerais de fiscalização pelo mesmo Sistema, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 100 e 116 da Lei Orgânica do Município de Foz do Jordão e da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno tomará por base para a fiscalização o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento da entidade, a escrituração e demonstrações contábeis, e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, e também a verificação da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Sistema de Controle Interno, o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Sistema de Controle Interno, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;

II - Controle Interno, o plano de organização e os métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública direta, com a finalidade de verificar, analisar e relatar fatos ocorridos e atos praticados nos diversos setores da administração da Câmara Municipal e comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência, salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos, políticas administrativas e a exatidão e a fidelidade das informações que assegurem o cumprimento da lei;

III - Auditoria Interna, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações fiscais, orçamentárias, contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e patrimoniais;

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 - Foz do Jordão - PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafzdojordao.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Poder Legislativo será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os agentes públicos do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

- I - Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Poder Legislativo;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar o alcance das metas fiscais e físicas, à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VI - Exercer a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários;
- VII - Efetuar o controle das atividades e da execução orçamentária, compreendendo:

- a) A legalidade dos atos de que resultem a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- b) A fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- c) O cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- d) O exame das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) O controle sobre a execução da receita, da emissão de títulos e a verificação dos depósitos de cauxões e fianças.

- VIII - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- IX - exercer a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000, com ênfase no que se refere:

- a) Ao controle dos limites e condições para inscrição em Restos a Pagar, processados ou não;
- b) À supervisão das medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 - Foz do Jordão - PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafzdojordao.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

X - Cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades no Poder Legislativo;

XI - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal; nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XIV - Emitir parecer prévio sobre as contas anuais para cada entidade da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão/PR os órgãos e unidades e os agentes públicos do Poder Legislativo.

Seção I DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - UCI

Art. 7º - Fica instituída a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI na estrutura do Poder Legislativo, na unidade orçamentária da Câmara Municipal, que se constituirá em uma unidade administrativa, com independência profissional para desempenho de suas atribuições de Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 8º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno a qual é exercida pelo ocupante do cargo de Controlador Interno, poderá solicitar a contratação de empresa e/ou assessoria para auxiliar junto a UCI.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos, de observância obrigatória no Poder Legislativo, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades, esclarecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas a cerca de procedimentos de controle interno e outras dúvidas existentes.

Art. 10º - A Unidade de Controle Interno (UCI), no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico- administrativo, que ficarão adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade - UCI, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 11º - Qualquer dos integrantes do Poder Legislativo, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá, de imediato, relatá-la ao Controlador Interno.

Art. 12º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo deverá encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação dos seguintes atos e respectivas alterações, no que couber:

- I - A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II - O organograma Legislativo atualizado;
- III - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 - Foz do Jordão - PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafzdojordao.pr.gov.br

**CURTA A PÁGINA
DO
CORREIO DO POVO
DO PARANÁ**



www.facebook.com/JornalCorreio

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

IV - Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara Municipal, conforme organograma aprovado pelo Presidente do Poder Legislativo;

V - Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos do Legislativo;

VII - O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

Art. 13º - É vedada a nomeação para o exercício de qualquer função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nas unidades seccionais do Sistema, de pessoas que, nos últimos cinco anos:

I - tenham sido responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - tiverem sido penalizadas administrativamente, civil ou penalmente por decisão de órgão colegiado de justiça.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 14º - Compete ao Controlador Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições deste, previsto no art. 5º desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador Interno:

I - Determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos;

II - utilizar técnicas e princípios de controle interno;

III - regulamentará as atividades de controle interno através de instruções normativas ou ato normativo congêneres, inclusive quanto às denúncias encaminhadas ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, sobre irregularidades no Poder Legislativo, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV - Emitirá parecer sobre as prestações de contas ou tomada de contas do Poder Legislativo, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V - Verificará as prestações de contas dos recursos públicos;

VI - Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

VIII - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação;

IX - Acompanhará e coordenará o atendimento das solicitações de informações do Poder Judiciário;

X - Poderá acompanhar e assessorar o Chefe do Poder Legislativo nas audiências públicas;

XI - Participará das audiências públicas;

XII - Acompanhará a tramitação dos processos de prestação de contas nas esferas estadual e federal e acompanhará e instruirá a apresentação de recurso;

XIII - Exercerá outras atividades correlatas.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal do Presidente do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução orçamentária, previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão assinados pelo Chefe do Poder Legislativo, por um contabilista e pelo Controlador Interno.

Seção III

DAS APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 15º - Ao ser constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este dará ciência ao Presidente do Poder Legislativo e identificará o responsável para a tomada de providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, para corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada, fazendo a indicação expressa dos dispositivos a serem observados, bem como, ressarir o eventual dano causado ao erário e indicar as providências a serem adotadas para evitar ocorrências semelhantes, devendo-se proporcionar o direito ao contraditório sobre os fatos levantados.

§ 1º - Não havendo o saneamento da irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, que solicitará providências.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

§ 3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade do Controle Interno - UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º - A tomada de contas de administradores e responsáveis por bens e direitos do Legislativo e a prestação de contas do Presidente do Poder Legislativo serão analisadas pelo Sistema de Controle Interno, que emitirá parecer prévio.

Art. 16º - O responsável pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO V

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 17º - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 18º - O Controlador Interno do Sistema de Controle Interno encaminhará ao Chefe do Poder Legislativo, trimestralmente, relatório sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - As informações sobre a situação físico-financeira do Poder Legislativo e recomendações se houver;

II - A apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos;

CAPÍTULO VII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 19º - A Resolução que trata do plano de cargos e salários, disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Controlador Interno da Unidade de Controle Interno, dos responsáveis das seccionais, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores do quadro que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo que atenda preferencialmente os seguintes requisitos:

I - Possua formação superior compatível, preferencialmente nas áreas de: Direito; Ciências Contábeis; Economia; Administração ou cursos voltados à administração pública;

II - Possua conhecimentos na área de pública e de controle interno e preferencialmente maior tempo de serviço público municipal;

III - Os integrantes do Controle Interno deverão ter responsabilidade em período coincidente com o PPA.

§ 2º - É vedada a nomeação para o exercício de qualquer função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que, nos últimos cinco anos:

I - Tenham sido responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - Tiverem sido penalizadas administrativamente, civil ou penalmente por decisão de órgão colegiado de justiça.

III - Servidor que exerça outras atividades incompatíveis com a função.

§ 3º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, deverá ter a participação de no mínimo um profissional devidamente habilitado na área de contabilidade, podendo ser em nível de assessoramento.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 20º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, que integra a Unidade do Controle Interno - UCI:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração e no Poder Legislativo;

II - O livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - Requisitar parecer jurídico sempre que necessário junto à assessoria jurídica do Poder Legislativo ou através da contratação de assessoria especializada.

§ 1º - Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Chefe do Legislativo, ao servidor que exerceu o cargo de Controlado Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do Legislativo, referentes ao último ano do mandato da gestão anterior, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 21º - O Controlador Interno da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22º - O Poder Legislativo poderá estabelecer, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Poder Legislativo Municipal relativos à execução dos orçamentos.

Art. 23º - O Controlado Interno e demais servidores da Unidade do Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - Dos processos de expansão da informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - Da implantação, em conjunto com o Controlador Interno, do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Legislativo;

III - Na disponibilidade de informações eletrônicas no sítio da Poder Legislativo na internet;

IV - De cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

Art. 24º - Nos termos da legislação, o Controlador Interno poderá designar perito ou peritos para a elucidação de fatos que exijam conhecimentos técnicos específicos, podendo ser servidores de carreira ou resultar da contratação de terceiros.

Art. 25º - As normas complementares, necessárias à plena organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por instruções ou orientações normativas ou ato normativo congêneres.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente às contidas na Lei Municipal nº. 316/2007 e na Lei Municipal nº. 538/2012.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, 10 de Janeiro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Fale com a gente

(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

Pypypet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já

(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ